



Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Lei N.º 488-A

Altera a redação de dispositivos da Lei n.º 447-A/97, que criou o Conselho Municipal de Educação de São Vicente, e dá outras providências.
Proc. n.º 1378/97

MÁRCIO FRANÇA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal, decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a ter a seguinte redação o § 8º do art. 2º da Lei n.º 447-A, de 25 de fevereiro de 1997:

“Art. 2º - ...

§ 8º - O Conselho escolherá dois de seus pares para ocuparem os cargos de Vice-Presidente e Secretário Geral do Conselho Municipal de Educação até 15 (quinze) dias após a publicação oficial do respectivo regimento interno.”

Art. 2º - Acrescente-se ao art. 2º da Lei n.º 447-A, de 25 de fevereiro de 1997, parágrafo que será o 9º, com a seguinte redação, passando o atual 9º a 10:

“Art. 2º - ...

§ 9º - Após a nomeação, os Conselheiros se reunirão em sessão extraordinária, quando elaborarão e aprovarão o regimento interno do Conselho Municipal de Educação de São Vicente.”



Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Lei N.º 488-A

f.2

Art. 3º - Acrescente-se ao art. 3º da Lei nº 447-A, de 25 de fevereiro de 1997, inciso que será o XIV, com a seguinte redação:

“Art. 3º - ...

XIV - escolher o Vice-Presidente e o Secretário Geral.”

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria,
Cellula Mater da Nacionalidade, em 06 de junho de 1997.

MÁRCIO FRANÇA
Prefeito Municipal